



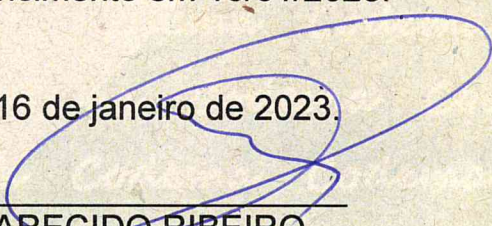
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº 019/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento G8 Agrícola LTDA, situado na Gleba 3, Lote 210-B do PADAP, Matrícula nº 6.505, empreendedora G8 Agrícola LTDA, CNPJ nº 04.949.198/0001-05, representada por Célio Yoshiyuki Tamekuni, CPF nº 983.954.836-00 e Márcio Tadashi Tamekuni, CPF nº 869.163.869-91, para as atividades: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, **Código G-04-01-4, com produção nominal de 2.000 toneladas/ano, Dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível)**, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 11,0 m³, Dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 16/01/2028.

Rio Paranaíba, 16 de janeiro de 2023.



GIMISON APARECIDO RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiental

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

- 1 - Manter as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devidamente cercadas e preservadas, impedindo o acesso de animais. **Prazo:** contínuo, após a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 2 - Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento. **Prazo:** contínuo, após a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 3 - Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** contínuo, após a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 4 - Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** contínuo, após a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.